

Resíduos Radioativos

J.G. Alves

Instituto Superior Técnico, Campus Tecnológico e Nuclear

**V Congresso da Sociedade Portuguesa de Proteção Contra Radiações
Coimbra, 11 de março de 2016**

Diretiva 2011/70/Euratom

Transposição para Portugal:

- **Decreto-Lei n.º 156/2013** – gestão do combustível irradiado (CI) e dos resíduos radioativos (RR);
- **Portaria n.º 44/2015** – Define os níveis de libertação e exclusão dos RR de controlo regulador;
- **Despacho n.º 891/2015** – Define o valor das taxas para licenciamento e eliminação de RR.

Decreto-Lei n.º 156/2013

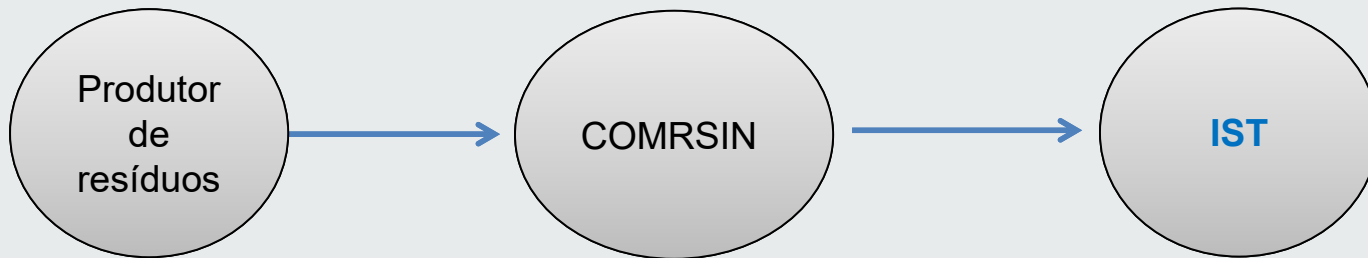
- Transpõe a Diretiva 2011/70/Euratom;
- Aplica-se a todas as fases da gestão do CI e dos RR desde a sua produção até à eliminação, bem como às instalações
- Define os **princípios gerais para a produção de RR** com a finalidade de os manter ao nível mínimo que seja razoavelmente possível;
- Obriga à redação de um **programa nacional para os CI e RR**;
- Proíbe o abandono dos RR e responsabiliza o produtor pelos mesmos;
- Obriga ao licenciamento das atividades e instalações de gestão de RR e CI;
- Designa como autoridade competente para verificação da aplicação do diploma legal a Comissão Reguladora para a Segurança das Instalações Nucleares (COMRSIN);
- **Designa o Instituto Superior Técnico com a entidade pública para a eliminação dos RR.**

Decreto-Lei n.º 156/2013

Licenciamento de instalações:

- a) Declaração do nome ou denominação social e endereço da sede social;
- b) Indicação das atividades a desenvolver e sua localização geográfica;
- c) Indicação das instalações, incluindo as de carácter social, sanitárias e de medicina do trabalho, equipamentos e outro material de que dispõe para desenvolver as suas atividades;
- d) **Lista do pessoal técnico, indicando a categoria e qualificação profissional;**
- e) Organização do pessoal e normas de funcionamento, bem como o regulamento interno da instalação;
- f) **Apresentação do programa de proteção radiológica adequado às tarefas a desempenhar;**
- g) Apresentação do tipo de resíduos radioativos que se propõe armazenar;
- h) **Apresentação da avaliação da segurança das instalações;**
- i) Apresentação do desenho do local de armazenamento dos resíduos radioativos;
- j) Apresentação do plano de emergência interno;
- k) **Apresentação do plano de recursos financeiros adequados para o cumprimento das suas obrigações.**

Decreto-Lei n.º 156/2013



1. Declarar material radioativo para qual não exista utilização prevista

2. Caracteriza os materiais radioativos e classifica-os como RR

3. Se adequado poderá excluir os RR do controlo regulador

4. Autoriza a eliminação dos RR

5. Autoriza o transporte dos RR

6. Caso seja solicitado pela COMRSIN caracteriza os materiais radioativos

7. Recolhe os RR

8. Elimina os RR

9. Inventário anual enviado à COMRSIN

Pavilhão de Resíduos Radioativos



1. Os RR resultam de atividades na área da saúde, indústria e investigação
2. Fontes radioativas seladas e não seladas de atividade intermédia, baixa atividade e muito baixa atividade
3. PRR é uma instalação à superfície
4. Desafio: liberação de RR históricos que não representem perigo